

RESOLUÇÃO Nº 002/2013 – CONSELHO DIRETIVO

Dispõe sobre a Campanha Promocional de Matrículas nos cursos de Educação Superior para o ano Letivo de 2014, denominada “O BOM ALUNO A FCARP RETORNA” da Faculdade Católica Rainha da Paz.

O CONSELHO DIRETIVO, por sua Diretora Geral, no exercício de sua atribuição institucional prevista no inciso XVI do art. 6º do Regimento Geral da FCARP, considerando a necessidade de oportunizar a acadêmicos egressos o retorno à IES,

Resolve:

Art. 1º Instituir para o período letivo 2014 uma campanha promocional de descontos que abrange todos os Cursos da Educação Superior já autorizados da Faculdade Católica Rainha da Paz, denominada de “O bom aluno a FCARP retorna”.

Art. 2º A campanha promocional de descontos para as matrículas no ano letivo de 2014, é dirigida a alunos egressos da Instituição e se caracteriza na concessão de “bolsas parciais” correspondentes a:

- a) 35% de desconto na matrícula e demais mensalidades aos alunos egressos.

Parágrafo Único. A concessão do percentual de desconto na modalidade bolsa de estudos depende de aprovação no Processo Seletivo ou Análise Curricular quando for o caso.

Art. 3º A concessão do percentual de desconto na modalidade de bolsa de estudos só será concedida:

- a) Se houver vaga no semestre pretendido;
- b) A alunos que estejam adimplentes com a instituição.

§ 1º Caso haja menos vagas do que candidatos, os interessados serão submetidos a uma seleção a ser definida pela diretoria geral da FCARP.

§ 2º O benefício promocional instruído pela presente norma será renovado em cada rematrícula, mantidas as condições iniciais, até a conclusão do curso.

Art. 4º Se, durante a vigência da bolsa o aluno ficar inadimplente por um período de 90 (noventa) dias consecutivos, perderá o direito à mesma.

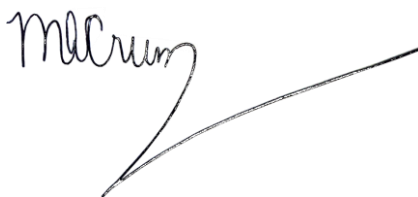
Art. 5º O percentual de 35% será aplicado sobre o valor bruto da mensalidade, deduzido o valor das bolsas concedidas através de convênios (cooperativa, prefeituras, outros)

Art. 6º Casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados individualmente e ficam a critério da instituição.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Registre-se e Publique-se.

Araputanga, 17 de novembro de 2013.



Marilza Larranhagas da Cruz

Presidente do CONDIR